



RECURSO Nº _____, DE 2021

(Do Sr. Filipe Barros)

Recurso, na forma do art. 137, § 2º, do RICD, contra a Decisão de Devolução do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2021, que propõe a sustação da decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, de prorrogar o Estado de Calamidade Pública.

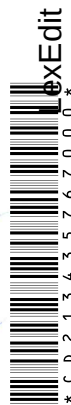
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com base no art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho interpor recurso contra a decisão proferida por Vossa Excelência (Ofício nº 208/2021/SGM/P) que devolveu o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2021, sob o argumento de que contraria o art. 49, incisos V e XI, da Constituição Federal.

Recebido o recurso, requeiro o devido processamento, nos termos regimentais para que, ouvida a Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania, seja ao final provido, a fim de possibilitar o trâmite regular da proposição perante a Câmara dos Deputados, pelas razões expostas abaixo.

RAZÕES DE RECURSO

De início, é necessário registrar que, em conformidade com o § 2º do artigo 137 do RICD, cabe a interposição de recurso ao Plenário, em caso de devolução de proposição, no prazo de cinco sessões da publicação do despacho correspondente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Filipe Barros - PSL/PR

Apresentação: 15/04/2021 14:23 - Mesa

REC n.10/2021

Assim sendo, considerando que a publicação em questão se deu no Diário da Câmara dos Deputados em 9 de abril de 2021 (sexta-feira), e que, a partir de então, não foram realizadas cinco sessões deliberativas, o Recurso, protocolado na data de hoje (15 de abril de 2021), mostra-se inegavelmente tempestivo, devendo, portanto, ser apreciado.

No mérito, a questão nos parece bastante simples, o que de certo modo revela a surpresa com que o Recorrente recebeu o lacônico despacho de devolução do Projeto, simplesmente afirmando que "não será possível dar seguimento à proposição em apreço, por contrariar o art. 49, incisos V e XI da Constituição Federal."

Infelizmente, não é possível extrair do documento supramencionado qualquer fundamentação que aponte as razões pelas quais o Projeto apresentado (e devolvido) contraria dispositivo constitucional. Ao contrário, no nosso entender, a proposição observa e prestigia o delineamento constitucional dado à separação dos poderes por meio dos mecanismos de freios e contrapesos (*check and balances*).

As razões são diversas.

Em primeiro lugar, não há que falar em aplicação do inciso V do art. 49 da Constituição como fundamento para devolução da proposição. O referido dispositivo preceitua que "É da competência exclusiva do Congresso Nacional: [...] V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;"

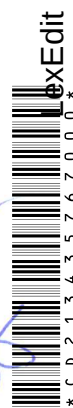
Ocorre que não consta da Justificação do PDL nº 13/2021 de minha autoria qualquer referência a este dispositivo. Como o que se pretende é a sustação de decisão monocrática tomada por ministro do Supremo Tribunal Federal, por óbvio o art. 49, V, da CF, que trata de normativos do Poder Executivo, não seria



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 745 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5745/3745 | dep.filipebarros@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213435767000>





aplicável ao caso.

Em segundo lugar, o dispositivo (este sim) usado como fundamento para a proposição por mim apresentada é o inciso XI do mesmo art. 49 da Constituição, segundo o qual "É da competência exclusiva do Congresso Nacional: [...] XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;".

Ora, o supramencionado dispositivo em nada obsta a tramitação do PDL apresentado. Ao contrário, o constituinte não poderia ter sido mais claro ao prever a competência constitucional do Congresso Nacional de reagir quando sua competência legislativa esteja sendo ameaçada de forma arbitrária por atribuição normativa de outros Poderes, dentre os quais se inclui o Poder Judiciário.

Considerando a dicção evidente e suficiente do inciso XI do art. 49 da Lei Maior, não consigo vislumbrar hipótese fática mais aderente ao dispositivo constitucional em comento que a que justamente o PDL visa resolver: decisão monocrática de Ministro do STF prorrogando prazo inicialmente estabelecido pelo Congresso Nacional, em sua atividade típica, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, posteriormente regulamentado pela Lei 13.979/2020.

Com efeito, como se afirmou na Justificação do PDL nº 13/2021, não cabe a integrante do Poder Judiciário prorrogar prazo definido em lei, tampouco legislar autonomamente sobre o assunto.

Dessa forma, compete ao Congresso Nacional, utilizando-se do sistema freios e contrapesos, que visa exatamente evitar abusos dos Poderes, amparado pelo XI do artigo 49 da Constituição Federal e pelo inciso II artigo 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sustar a decisão monocrática do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros - PSL/PR**

Apresentação: 15/04/2021 14:23 - Mesa

REC n.10/2021

Em terceiro lugar, importante frisar que não se pretende, com o Projeto de Decreto Legislativo que foi devolvido por V. Exa, adentrar ao mérito da necessidade da prorrogação do Estado de Calamidade, afinal de contas tal discussão e deliberação compete ao Plenário desta Casa.

Pretendemos, portanto, tão somente resguardar as competências do Poder Legislativo, definidas na Constituição Federal.

Nós, Parlamentares, legítimos representantes do povo brasileiro, não podemos admitir que nossas prerrogativas - que, a bem da verdade, são, ao mesmo tempo, direitos e deveres - sejam violadas gratuitamente por outros poderes. Ao abrimos mão de nossas competências, estamos abrindo mão do mandato que nos foi confiado pelo povo através do voto direto, universal e secreto.

Ante o exposto, solicito o a reforma da decisão que devolveu o PDL nº 13/2021 para que tenha trâmite regular perante a Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2021.

Filipe Barros
Deputado Federal - PSL/PR



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 745 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5745/3745 | dep.filipebarros@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213435767000>

